LEI Nº 2.230, DE 27 DE JUNHO DE 2005

INSTITUI PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO A CONCESSÃO DE REPASSE FINANCEIRO À AEFAV – ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA REGIÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o programa de apoio administrativo e pedagógico a AEFAV – Associação Escola Família da Região do Vale do São Francisco.

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado nos termos da presente Lei a realizar anualmente repasse financeiro à AEFAV – Associação Escola Família Agrícola do Vale do São Francisco, entidade civil, sem fins lucrativos, mantenedora da Escola Família Agrícola de Tabocal.

Art. 3º - O valor anual aprovado pelo Legislativo Municipal acarreta a elaboração e assinatura de instrumento jurídico específico, denominado convênio, que contém, dentre outras, cláusulas que estabelecem:

a) a identificação dos entes conveniados e de seus respectivos responsáveis;
b) o objeto contemplado;
c) as obrigações de cada um dos partícipes;
d) dotação orçamentária;
e) a vigência compatível com o prazo de execução do projeto;
f) o valor a ser transferido;
g) o cronograma de desembolso;
h) a obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

§ 1º - Os valores repassados com base nesta Lei deverão ser utilizados para a cobertura de custo administrativos e operacionais da entidade beneficiada e serão correspondentes a planilha elaborada, parte integrante do projeto apresentado para funcionamento da EFA no ano seguinte, até setembro de cada ano pela AEFAV que, aprovada pelo Legislativo Municipal será vinculada à dotação orçamentária da administração pública do município de São Francisco para execução do Programa da Escola Família Agrícola, sendo a AEFAV o órgão responsável para coordenar a execução das metas do Programa.

§ 2º - O repasse dos valores que forem fixados no convênio ocorrerá em parcelas mensais, até o dia 30 de cada mês, de acordo com a planilha discriminativa e orçamento encaminhados pela AEFAV, obedecendo-se sempre o valor limite máximo anual.

Art. 4º - Fica autorizada a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, para o atendimento desta necessidade.

Art. 5º - Para os anos seguintes o Município fará uso desta Lei, para consignar valores em dotação para efeito dos repasses aqui autorizados.

Art 6º - Além da aprovação do projeto e planilha apresentados, para que o convênio seja elaborado, a AEFAV deverá comprovar:

a) Adimplência em prestações de contas relativas a repasses, anteriores junto à Prefeitura Municipal de São Francisco;
b) Atestado de regular funcionamento e de natureza jurídica.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 27 de junho de 2005

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL